

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0501/1996

PROJETO DE LEI

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de Secretários do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todos os cargos de Secretários do Município de São Paulo, serão indicados pelas Comissões da Câmara Municipal de São Paulo e aprovado pela maioria dos votos dos membros da respectiva Casa Legislativa.

Art. 2º - Os cargos mencionados no artigo anterior, serão indicados pela comissões da seguinte forma:

I - A Comissão de Constituição e Justiça indicará o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretário Executivo para Assuntos Comunitários e Secretário do Governo Municipal;

II - A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente indicará o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Secretário Municipal de Vias Públicas;



Câmara Municipal de São Paulo

III - A Comissão de Administração Pública indicará o Secretário das Administrações Regionais e Secretário Municipal do Planejamento;

IV - A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e Secretário Municipal de Cultura;

V - A Comissão de Saúde e Promoção Social indicará o Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal da Família e Bem-Estar;

VI - A Comissão de Finanças e Orçamentos indicará o Secretário Municipal das Finanças e Secretário Municipal de Transportes;


Art. 3º - No hipótese de ineficiência profissional de algum Secretário Municipal indicado pela respectivas comissões, poderão estas solicitar a cassação do cargo de Secretário, que deverá ser aprovado pela maioria dos votos em plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como escopo encerrar com o problema de exoneração de Secretários, por motivos partidários.

Deste modo, não é justo que Secretários que apresentam competência para defender os interesses, sejam exonerados por mera intenção subjetiva do Poder Executivo.

Sendo assim, por tratar-se de assunto que visa melhorar as condições de vida dos nossos munícipes apelo aos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.